Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1990/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1767/2014
PROTOCOLO	: 1480386
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ANTONIO LASTORIA
INTERESSADO	: CONDOR TURISMO LTDA
VALOR	: R$ 199.813,65
RELATOR	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela regularidade da execução da Nota de Empenho n° 14/2014, emitida pelo Fundo Especial de Saúde – MS e a microempresa Condor Turismo LTDA.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATORIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relator

Tratam os autos da **Nota de Empenho n. 14/2014,** celebrado entre o **Fundo Especial de Saúde – MS** e a microempresa **Condor Turismo LTDA.,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 26/2013.**

Consta que, o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 026/2013, do SRP, e a Ata de Registro de preços nº 56/2013 (1ª fase), autuados através do Processo TC/MS nº 12125/2013, foram julgados regulares e legais por esta Corte Fiscal, conforme Decisão Singular DSG-G.JRPC-11435/2013.

A Formalização do Contrato (2ª fase) foi julgada regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS -5497/2015.

Analisa-se neste momento a Execução Contratual (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas e conclui pela regularidade e legalidade da execução da Nota de Empenho n. 14/2014 (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira da Nota de Empenho (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO EMPENHO	R$ 200.000,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 200.000,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ - 186,35
- SALDO EMPENHADO	R$ 199.813,65
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 199.813,65
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 199.813,65

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução da Nota de Empenho merece provação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Execução da Nota de Empenho n. 14/2014 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da relatora, pela regularidade da execução da Nota de Empenho n° 14/ 2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB LCS
SETAC JRC/ARP